



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/67

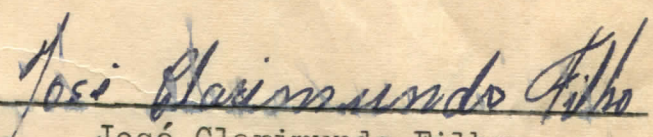
SÚMULA:- Reduz o coeficiente para -
cobrança de Taxa de Melho-
rias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, -
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefei-
to Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a taxa que trata a Tabela IX da Lei nº 1/67, para cobrança da Taxa de Contribuições de Melhorias de 3% para 0,5%.
- Art. 2º - Os proprietários que já efetuaram o recolhimento do -- presente exercício, ficarão com o excedente creditado/ em suas fichas.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra- rá em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, -
aos 2 (dois) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.


Adriano Marques dos Anjos
Secretário


José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal